CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Voto em separado

Perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização acerca do projeto de lei nº 789/2013 que dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo municipal de passageiros de Salvador.

Relatório

Trata-se de consulta acerca do projeto de lei nº 789/2013 de autoria do Vereador Suica. Visa o referido projeto dispor: "sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo municipal de passageiros de Salvador. "

Justifica o autor, que "A substituição prevista neste Projeto de Lei está de acordo com o ritmo e a necessidade de mudanças profundas no combalido Sistema de Transporte Coletivo por ônibus de Salvador, que deve adequar-se para atender aos milhares de passageiros diários. "

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório fl. 04, onde afirma que a inexistência de proposição que verse sobre o tema aludido.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação.

A Servidora Katiane da Silva Souza, redigiu parecer técnico com 19 páginas, comprovando a importância da medida prevista no referido projeto de lei. O estudo demonstrou que o Código de Trânsito Brasileiro; resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, o Estatuto da Cidade; projetos de leis de outros municípios, estados; normas da ABNT e renomados estudiosos da matéria defendem que a poluição sonora compromete a saúde das pessoas.

Edf. Emmerson José - Bahia Center, s/n, Gabinete 06, Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0340 Fax: (71) 3320-0382 | Email: silviohumberto@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Entretanto, a Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, emitiu parecer contrário, com a justificativa de que já ocorreu processo licitatório na modalidade concorrência de nº 01/2014 da Secretaria de Transportes Municipal e que regulará o contrato da Prefeitura com as concessionárias.

Portanto, a medida proposta no projeto em analise amenizaria os ruídos vindos dos motores dos ônibus e por consequência melhoraria a qualidade de vida dos motoristas e usuários.

Conclusão

Inicialmente cumpre ressaltar que a resolução nº 910/91, prevê em seu art.68, III, alínea "d" que compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar sobre qualquer proposição que possa influenciar no orçamento do Município.

A proposição em analise não influenciará no orçamento do Município, uma vez que tratará de obrigação que será das empresas de ônibus, concessionárias do serviço público e não do Poder Executivo Municipal.

Vale destacar que a alegação no parecer da Comissão de Transporte da existência de contrato firmado, não impede que a proposição em analise seja aprovada, pois um contrato não possui a força obrigatória de uma lei.

Portanto, diante da inexistência de óbice orçamentário, opino pela aprovação do projeto de lei nº 789/2013.

É o meu voto em separado.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2016.

Sílvio Humberto
Vereador
Líder do PSB / Líder da Oposição
Relator
Vice-Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Edf. Emmerson José - Bahia Center, s/n, Gabinete 06, Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0340 Fax: (71) 3320-0382 | Email: silviohumberto@cms.ba.gov.br